

CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS 2024/2025



Nos termos da Portaria nº 78/2023 de 29 de agosto, na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no Plano de Escola, competindo ao Conselho Executivo (CE) aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes.

1. Na constituição de turmas para o ano letivo 2024/2025 devem considerar-se os seguintes critérios:

- a) A realidade social da comunidade em que a escola se insere, evitando-se a segregação social, a segregação por sexos e a formação de grupos que possam propiciar a manutenção ou fomento, no interior da escola, de fenómenos de exclusão social;
- b) A continuidade, se possível, do grupo-turma do ano letivo precedente, sem prejuízo das orientações dos conselhos de núcleo (CN) e dos conselhos de turma (CT), devidamente fundamentadas, em ata de reunião;
- c) O percurso formativo dos alunos;
- d) A língua estrangeira e a disciplina opcional dos alunos;
- e) O nível etário dos alunos;
- f) O número de alunos retidos;
- g) A capacidade do estabelecimento de educação e ensino;
- h) As características dos espaços escolares/infraestruturas escolares;
- i) A rede de transportes coletivos.

2. Exceto nas escolas de lugar único e nas disciplinas em que deva ser feita a integração de alunos de anos de escolaridade diferentes, não é permitida a constituição de turmas agrupando alunos de mais de dois anos de escolaridade.

3. Não podem ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada, em cada turma, a heterogeneidade do público escolar, com exceção de projetos devidamente fundamentados pelo presidente do CE ou regulamentados por diploma próprio, ouvido o Conselho Pedagógico (CP).

4. Quando, por razões pedagógicas, disciplinares ou outras, se mostre conveniente a mudança de um aluno de uma turma para outra, esta poderá ser autorizada pelo CE, em qualquer momento do ano letivo, após parecer dos CT envolvidos.

CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS 2024/2025



Governo Regional dos Açores



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

5. Sempre que possível, devem ser constituídas equipas pedagógicas estáveis que integrem docentes das diferentes disciplinas do ano de escolaridade e assegurem o acompanhamento das turmas ao longo do ciclo de ensino.

6. Na educação pré-escolar o grupo padrão é de **20 crianças** por sala. Nas situações de excesso de procura, e quando existam salas cuja dimensão o permita, podem ser criados grupos com número superior ao legalmente estabelecido.

7. No 1º e no 2º ciclos do ensino básico a turma padrão é constituída por **18 alunos**, não devendo ser inferior a 15 nem superior a 20, exceto quando não seja possível outra distribuição.

8. As turmas que integram alunos aos quais sejam aplicadas medidas adicionais, e que exijam particular atenção do docente, ou medida seletiva de redimensionamento da turma têm a capacidade reduzida até 15 alunos.

9. No 3º ciclo do ensino básico a turma padrão é constituída por **23 alunos** e no ensino secundário por **25 alunos**, não podendo conter menos de 20 alunos, exceto quando tal resulte da divisão de um número total de alunos que impossibilite a criação de turmas maiores.

10. O número de alunos por turma apenas pode ser inferior à turma padrão quando ponderosas razões pedagógicas o aconselhem e tal seja objeto, especificamente para cada turma nessas circunstâncias, de deliberação fundamentada do CE e seja dado cumprimento ao estabelecido no ponto seguinte.

11. As turmas que integrem alunos aos quais sejam aplicadas medidas adicionais, e que exijam particular atenção do docente, ou a medida seletiva de redimensionamento de turma podem ter a sua lotação reduzida até a um mínimo de 20 alunos.

12. Quando o número de inscritos por turma seja superior a 15 alunos, e apenas nas disciplinas da componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos e das componentes de formação científica e tecnológica dos cursos profissionalmente qualificantes em que haja uma forte componente experimental ou prática, pode o diretor regional da educação autorizar o desdobramento das turmas até dois tempos letivos semanais. O desdobramento cessa em qualquer momento do ano letivo quando o número de alunos, por exclusão por faltas, desistência ou transferência, desça abaixo do limite estabelecido, havendo lugar ao correspondente reajustamento do horário dos alunos.

CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS 2024/2025



13. As turmas com a modalidade de ensino especializado em desporto devem ser constituídas respeitando a Portaria nº 14/2020 de 10 de fevereiro.

14. As turmas dos cursos de formação profissional, no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ II, tipo 2), devem ser constituídas tendo em atenção a Portaria nº 52/2016 de 16 de junho, com alterações introduzidas pela Portaria nº 86/2018 de 12 de julho.

15. Quando por razões de ordem didática, pedagógica, de pessoal, ou as características do edifício escolar impeçam o cumprimento do disposto anteriormente, o CE deve, após parecer do CP, apresentar uma proposta fundamentada de constituição de turmas ao diretor regional competente em matéria de educação.

16. A constituição, a título excecional, de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido nos números anteriores carece de autorização prévia do diretor regional competente em matéria de educação.

17. Devem ainda ser tidas em consideração sugestões dos CT, CN e encarregados de educação, desde que tenham em atenção os critérios definidos.

Proposta elaborada em reunião de Conselho Executivo de 4 de junho de 2024

O Presidente do Conselho Executivo

Vítor Manuel Assunção Bernardes

Proposta apreciada favoravelmente pelo Conselho Pedagógico em 5 de junho de 2024

A Presidente do Conselho Pedagógico

Patrícia Manuela Coelho Picas